



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- LEI - Nº 212 -

(que dispõe sobre a doação de um terreno municipal, ao Governo do Estado, para a construção de uma Escola Típica Rural.)

EPANINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado para a construção de uma Escola Típica Rural.

Artigo 2º - Poderá, para esse fim, oferecer ao Governo do Estado, a área de um hectare de um próprio municipal, para nela ser instalada a referida Escola.

Artigo 3º - Oportunamente, o Executivo enviará à Câmara Municipal, o competente projeto de lei referente à doação da área de terreno devida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 12 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal


(EPANINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral -
Sa. Seção, e publicada na Portaria Municipal, em
12 de Março de 1951.


(ARGEU BATALHA)

Diretor da Secretaria, em Comissão.

Mogis 3/1/50